

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, DE 2016

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.



EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 2º da medida provisória o seguinte artigo, a ser acrescido à Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015:

"Art. 11-C. Serão estabelecidos condições e procedimentos simplificados para fins da adesão de microempresas e empresas de pequeno porte ao PSE."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Proteção ao Emprego (PPE) foi uma relevante ferramenta para preservação de empregos na atual crise da economia brasileira, tendo preservado mais de 60 mil empregos após um ano de vigência, conforme informação do Ministério do Trabalho¹. Esses dados e a continuidade da crise econômica levaram o governo a prorrogar o programa por mais um ano, passando a denominá-lo Programa Seguro-Emprego (PSE), por meio da Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016.

Não consideramos suficientes, contudo, nem no âmbito da lei original nem nas modificações introduzidas pela Medida Provisória, o tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que também foram

¹ <http://trabalho.gov.br/noticias/3956-ppe-preservou-mais-de-63-3-mil-empregos>

fortemente atingidas pelo mal momento da economia brasileira sem dispor, contudo, da estrutura e da resistência que as médias e grandes empresas possuem. Precisamos ter em mente que essas empresas, fruto da coragem e dos sonhos de muitos brasileiros, são responsáveis por aproximadamente metade dos empregos formais no País e que o empreendedorismo têm sido, durante a crise, a saída para muitos desempregados que não conseguem arranjar outro emprego.

Além disso, em vista da relevância e da fragilidade das microempresas e das empresas de pequeno porte, a Constituição Federal determina, no art. 179, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensem a elas *tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

Por esses motivos, propomos a inclusão de novo artigo na Lei nº 13.189, de 2015, a fim de determinar que sejam estabelecidos condições e procedimentos simplificados para fins da adesão de microempresas e empresas de pequeno porte ao PSE.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE

